



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: ARP DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 045/2023 – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 045/2023-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SISTEMAS FOTOVOLTAICOS**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 7899/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: **SUNWAY ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ: 32.514.928/0001-80**

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;

1.2 - A empresa licitante **não** comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU;

1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;

1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 5.4.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

2.1 - O preço global e os preços unitários estão abaixo dos custos orçados pela Administração;

2.3 - Existe divergência entre o valor total da proposta apresentada na planilha orçamentária em relação ao valor total calculado a partir do BDI apresentado;

2.4 - O preço global da proposta e os preços unitários de vários itens estão abaixo de 75% dos valores orçados pela Administração, portanto considerados inexequíveis. Para comprovação de exequibilidade o licitante não apresentou justificativa conforme item 19.3 do Termo de Referência anexo ao edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

3) PARECER

Além da ausência de comprovação de experiência operacional da empresa licitante, foram encontrados na proposta itens com preços totais divergentes e preços unitários inexequíveis que não foram justificados. Diante do exposto, o parecer desta Coordenação de Obras de Engenharia e Arquitetura – COEA é pela desclassificação da licitante em questão.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 10/11/2023.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – FC01
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ